



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 30, DE 2021

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 16, de 2020, que "Dispõe sobre medidas para flexibilizar e facilitar o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020".

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Fabiano Contarato
RELATOR: Senador Paulo Paim

25 de Outubro de 2021



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2020

SF/20484.67403-04

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH, sobre a Sugestão nº 16, de 2020, do(a) Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no RS, que "*Dispõe sobre medidas para flexibilizar e facilitar o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.*"

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), Sugestão nº 16, de 2020, do(a) Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no RS – SINDISPREV-RS, que "*Dispõe sobre medidas para flexibilizar e facilitar o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020".*

Segundo a justificação, do SINDISPREV-RS, no texto sugerido, o objetivo é flexibilizar e facilitar o acesso dos cidadãos aos benefícios previdenciários e assistenciais administrados pelo INSS durante a pandemia de COVID-19.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Saliente-se que o texto resulta de diversos debates promovidos com os trabalhadores do INSS e resolução adotada pela Assembleia Geral da categoria, realizada por meio virtual, em 30 de julho de 2020.

Embora reconheça a necessidade de suspensão presencial do atendimento, o SINDISPREV – RS afirma que há um represamento de processos na autarquia. Esse represamento, segundo o Sindicato, já vinha ocorrendo com a falta de servidores, a precariedade dos sistemas institucionais e diversos outros problemas estruturais ainda não solucionados.

Reafirmando a defesa da retomada gradual do atendimento ao público presencial, após encerrado o estado de calamidade, a entidade sindical demanda pelo equacionamento de medidas sanitárias e práticas, com flexibilização e facilitação do acesso.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas.

No mérito, somos favoráveis a transformação da referida sugestão em proposição legislativa. Estamos assistindo, todos os dias, números assustadores de beneficiários sem atendimento e sem condições de sobrevivência.

Em muitos casos, já houve perícias anteriores, cujos benefícios foram negados, mas que o Instituto Social do Seguro Social – INSS já possui elementos para supor que a evolução clínica e etária vá, infelizmente, gerar a necessidade de benefícios. Com um laudo de outro médico isso seria facilmente comprovado.

Além disso, vivemos um período de insegurança total: uma segunda onda pode surgir e milhares de beneficiários, que adquiriram direitos previdenciários legalmente, podem ficar mais de um ano praticamente sem recursos para garantir um mínimo necessário à manutenção digna de uma família

SF/20484.67403-04



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A ideia da concessão de benefícios mínimos, nos períodos em que, por responsabilidade da Administração Pública, a comprovação de direitos não foi possível, parece-nos absolutamente justa.

Pessoas com deficiência não precisam ser submetidas a romarias periciais. Pessoas em Reabilitação Profissional sequer estão conseguindo frequentar os locais em que isso seria possível. Hora, então, de flexibilizar e facilitar o acesso. Essas pessoas não podem ficar nas ruas ou nas portas das agências.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** da Sugestão nº 16, de 2020, na forma do seguinte projeto de lei, para que passe a tramitar como proposição da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa:

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Dispõe sobre medidas para flexibilizar e facilitar o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e enquanto permanecer

SF/20484.67403-04



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

suspensos o atendimento ao público nas agências do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, serão adotadas as seguintes medidas a fim de flexibilizar e facilitar o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pela autarquia:

I – concessão antecipada dos benefícios previdenciários, exceto benefícios por incapacidade, no valor mínimo, condicionada à opção do segurado, nos casos em que já haja reconhecimento de direito, mas que o requerimento esteja aguardando entrega de documentação para cálculo do salário de benefício.

II – concessão, prorrogação e alta do auxílio-doença, nos casos em que estejam comprovadas a carência e a qualidade de segurado, sem a necessidade de análise da Perícia Médica Federal, bastando apenas o laudo do médico assistente comprovando a incapacidade.

III – concessão dos benefícios assistenciais do idoso e da pessoa com deficiência, no valor de 1 (um) salário mínimo, mediante simples requerimento, apresentação de laudo do médico assistente no caso do benefício social à pessoa portadora de deficiência, e existência de cadastro no CADÚnico, o que torna possível presumir a situação de vulnerabilidade social.

IV – adoção de procedimentos facilitados para validação de certidões e outros documentos públicos, sem que haja necessidade de apresentação dos documentos físicos ou originais para conferência, desde que as informações constem em cadastros públicos.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, fica assegurada a posterior revisão do benefício, mediante a apresentação dos documentos que faltavam, para correção do salário de benefício, garantido o pagamento dos resíduos retroativamente desde a data de entrada do requerimento.

§ 2º Caso o salário de benefício revisto não esteja de acordo com o valor esperado pelo segurado, fica assegurada a possibilidade de desistência do benefício após a revisão.

SF/20484.67403-04



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20484.67403-04

§ 3º Na hipótese em que o segurado vier a desistir do benefício, com fundamento no parágrafo anterior, os valores recebidos durante a vigência do benefício serão considerados como se recebidos de boa-fé, e serão objeto de compensação em benefício da mesma espécie, ou derivado dele, concedido futuramente.

§ 4º A administração deverá disponibilizar sistema eletrônico, para que o médico assistente, mediante cadastro do profissional de saúde ou certificado eletrônico, possa digitar as informações do laudo para a concessão, prorrogação ou alta do auxílio-doença, dispensando, assim, a necessidade de encaminhamento de laudo físico pelo segurado.

§ 5º As unidades públicas do Sistema Único de Saúde - SUS poderão cadastrar servidores para operacionalizar o preenchimento dos dados no sistema de que dispõe o parágrafo anterior, com base em laudo elaborado pelo médico da referida unidade.

§ 6º Os laudos médicos usados para o preenchimento dos dados no sistema de na forma do parágrafo anterior, deverão ficar à disposição para fiscalização da Previdência Social e dos Órgãos de controle.

§ 7º Fica garantido, para o auxílio-doença concedido na modalidade prevista nesta lei, a revisão prevista nos mesmos moldes do § 1º deste artigo.

§ 8º Os benefícios encaminhados para a Reabilitação Profissional - RP serão mantidos até a avaliação completa e encaminhamento do programa para a profissionalização e ou retorno a outra atividade compatível ao mercado de trabalho.

§ 9º Os benefícios assistenciais de que tratam o inciso III deste artigo serão revistos durante o prazo de vigência desta lei.

§ 10. O laudo médico para comprovação da deficiência, nos requerimentos de benefício assistencial da pessoa com deficiência, será encaminhado na forma do § 4º deste artigo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

§ 11. Caso sejam apurados indícios de fraude ou de falsidade na revisão dos benefícios por incapacidade e assistenciais de que trata os incisos II e III deste artigo, serão adotadas as medidas de controle interno pertinentes, sem prejuízo das penalidades civis, penais e administrativas dos envolvidos.

§ 12. Na hipótese do inciso IV deste artigo, fica assegurada a revisão do benefício caso o segurado comprove que as informações constantes nos cadastros públicos divergem daquelas constantes nos documentos originais.

Art. 2º Esta Lei deverá ser regulamentada pela administração no prazo de 15 dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei permanecerá em vigor durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que estabelece o Estado de Calamidade Pública em decorrência da COVID-19.

Art. 4º Fica suspensa a eficácia de todas as disposições contrárias durante o prazo de vigência desta lei.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/20484.67403-04



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 15ª Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 25 de Outubro de 2021 (Segunda-feira), às 14h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Rose de Freitas (MDB)	Presente	1. Nilda Gondim (MDB)	Presente
Marcio Bittar (PSL)		2. Daniella Ribeiro (PP)	
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Luis Carlos Heinze (PP)	
Mailza Gomes (PP)		4. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Styvenson Valentim (PODEMOS)	
Izalci Lucas (PSDB)		3. Rodrigo Cunha (PSDB)	
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	4. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
PSD			
Irajá (PSD)		1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
VAGO		2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Marcos Rogério (DEM)		1. Maria do Carmo Alves (DEM)	Presente
Chico Rodrigues (DEM)	Presente	2. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Zenaide Maia (PROS)	Presente
Humberto Costa (PT)		2. Telmário Mota (PROS)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
VAGO		1. Leila Barros (CIDADANIA)	Presente
Fabiano Contarato (REDE)	Presente	2. VAGO	



Reunião: 15^a Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 25 de Outubro de 2021 (Segunda-feira), às 14h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 16/2020)

NA 15^a REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI APRESENTADO.

25 de Outubro de 2021

Senador FABIANO CONTARATO

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa